

ICHI - FURG
() Ensino () Pesquisa () Extensão
(x) Administrativa
Nº Registro 06 Por: 2
Recibido em 21/02/2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO

LABORATÓRIO DE ENSINO DE HISTÓRIA
LABEHI
- REGULAMENTO INTERNO -

Do Regulamento

Artigo 1º – O presente Regulamento serve para disciplinar o planejamento, a organização, a coordenação e a realização do conjunto de atividades executadas no Laboratório de Ensino de História – (LABEHI).

Da definição

Artigo 2º – O LABEHI constitui um setor vinculado ao Comitê Assessor de História do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ABEHI/FURG) e configura-se como um espaço destinado a pesquisa e produção na área do Ensino de História.

Dos objetivos

Artigo 3º – O LABEHI tem por objetivos e finalidades:

- I – Estimular pesquisas na área da metodologia do ensino de História.
- II – disponibilizar um espaço devidamente equipado com computadores, impressora, scanner, materiais didáticos e biblioteca aos pesquisadores.
- III – disponibilizar seu acervo à edificação de novas modalidades de ensino/pesquisa em História..
- IV – auxiliar na produção de materiais didáticos para divulgação da ciência histórica, com especial atenção à história local e regional.
- V – publicar os resultados das pesquisas realizadas no LABEHI.
- VI – promover novas interfaces com a comunidade em geral, na busca pela valorização de sua história.
- VII – Promover seminários, jornadas e outras atividades extensionistas com vistas a ampliação do diálogo com a comunidade escolar.

Da Coordenação

Artigo 4º – Todas as atividades executadas no seio do LABEHI são administradas por um Coordenador.

Parágrafo 1º – O Coordenador do LABEHI é eleito entre seus pares do Comitê Assessor de História.

Parágrafo 2º – O mandato do Coordenador do LABEHI é de dois anos.

Da composição dos acervos

Artigo 5º – O LABEHI é constituído por acervos, ainda em construção, de livros didáticos, mapas e recursos pedagógicos, os quais foram adquiridos, ao longo da existência do Laboratório, por meio de doações:

Artigo 6º – São os seguintes os acervos do LABEHI:

- I – Acervo Bibliográfico
- II – Acervo pedagógico
- III - Acervo Cartográfico
- IV – Acervo monográfico

Do acesso ao acervo

Artigo 7º – A pesquisa junto ao acervo do LABEHI é livre e gratuita para todo e qualquer pesquisador.

Artigo 8º – Tendo em vista a necessidade de preservação dos acervos, o LABEHI estabelece uma série de normas de conduta de seus usuários.

Parágrafo único – O acesso aos acervos é permitido desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Identificação do pesquisador junto ao livro de registro dos usuários do acervo, no qual serão informados a temática de pesquisa e alguns dados individuais do pesquisador.

II – A constatação da integridade física do acervo a ser consultado, ou seja, a sua capacidade e resistência ao manuseio e consulta direta.

III – Os acervos em estado delicado de conservação não podem ser liberados para pesquisa.

IV – Não é permitido:

- a) apoiar-se sobre os documentos de dimensões elevadas, tais como jornais e mapas.
- b) consumir alimentos e líquidos no interior do CDH.
- c) realizar anotações nos documentos.
- d) utilizar marcadores, ou fazer dobras nos documentos, para assinalar alguma página específica.
- e) virar as páginas do material com os dedos umedecidos em saliva.

Da execução dos trabalhos

Artigo 9º – O conjunto das atividades exercidas junto ao LABEHI, supervisionadas e orientadas pelo Coordenador, serão executadas pelos bolsistas, estagiários e/ou servidores vinculados ao órgão.

Artigo 10º – A preservação dos acervos fica plenamente ao encargo e sob a responsabilidade do docente, bolsista, estagiário e/ou servidor que estiver atuando nos horários pré-fixados.

Artigo 11º – A utilização de todo e qualquer equipamento do LABEHI só deverá ser realizada por pessoas devidamente autorizadas e habilitadas a partir de respectivo treinamento especializado.

Parágrafo único – Toda a utilização dos equipamentos do LABEHI deve ser realizada mediante meticoloso cuidado, evitando possíveis avarias e primando pela conservação e manutenção dos mesmos.

Dos horários de funcionamento

Artigo 12º – Os horários de funcionamento do LABEHI serão fixados a cada semestre, de acordo com a disponibilidade de horários dos bolsistas.

Parágrafo único – Os horários de funcionamento serão amplamente divulgados semestralmente e executados de modo a disponibilizar ao máximo os acervos aos pesquisadores.

Artigo 13º – É vetada a pesquisa fora dos horários de funcionamento do LABEHI, tendo em vista a necessidade de preservação dos acervos.

Da política de reprodução do acervo

Artigo 14º – É permitida a realização de reproduções dos acervos.

Artigo 15º - A reprodução do material com a utilização de máquinas digitais e/ou máquinas fotocopadoras, requer autorização prévia do responsável pelo LABEHI.

Da política de empréstimo do acervo

Artigo 16º – Apenas o acervo bibliográfico e as monografias podem ser alvo de empréstimo domiciliar.

Parágrafo 1º – Para obter o empréstimo o usuário deve preencher um termo de responsabilidade pela integridade do material e atender ao prazo estipulado para o empréstimo.

Parágrafo 2º – Cada empréstimo deve atender o prazo estipulado para a devolução:

I – as monografias podem ser emprestadas até dois exemplares, pelo período de sete dias.

II – o acervo bibliográfico pode ser emprestado até três exemplares, pelo período de sete dias.

Parágrafo 3º – O usuário que tomou o empréstimo é responsável por qualquer tipo de danificação infringida ao documento emprestado.

Parágrafo 4º – Ao final do período estabelecido, o usuário deve devolver o material ao LABEHI, caso contrário ele é submetido à multa diária, previamente definida e divulgada no recinto do órgão.

Parágrafo 5º - O pesquisador que desrespeitar a política de empréstimo pode ter suas condições de usuário dos acervos do LABEHI suspensas.

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 17º – O LABEHI mantém em fluxo contínuo a sua política de aquisições, estando aberto a doações em geral, com a finalidade de ampliar e diversificar seus acervos.

Parágrafo único – Todas as doações podem ser efetuadas a partir de contato prévio com o Coordenador do LABEHI.

Artigo 18º – Os casos omissos a este Regulamento são decididos pela Coordenação do LABEHI.

Artigo 19º – Às decisões do Coordenador do LABEHI cabem recursos ao Comitê Assessor de História do ICHI e ao Conselho do ICHI.

Artigo 20º – As determinações deste Regulamento entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho do ICHI.